



## **Lei N.º - 9 6 7 -**

**Data:** 20 de dezembro de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para efetivar concessão de direito real de uso de espaços do Mercado Municipal João Batista de Miranda a terceiros.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

**Art. 1º.** – De conformidade com o Art.14, incisos II, e Art. 20, § 1º da Lei Orgânica, que tratam da Concessão de Uso de Bens Públicos Municipais de Uso Especial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar concessão de direito real de uso dos espaços do Mercado Municipal João Batista de Miranda a terceiros.

**Art. 2º.** – A concessão de direito real de uso dos espaços do Mercado Municipal João Batista de Miranda será efetivada aos atuais detentores daqueles espaços, uma vez que vencidos os prazos legais dos contratos eles continuaram atuando no local a contento, tendo bem servido os usuários, não tendo sofrido quaisquer punições, advertências ou notificações a respeito de infringência aos dispositivos do Decreto n.º 1093/91, que regulamenta as atividades do Mercado Municipal.

**Parágrafo Único** – A concorrência para a concessão dos espaços referidos no Art. 1º desta lei será dispensada por haver relevante



interesse público, pois os atuais detentores dos espaços são pessoas de baixa renda e ali vêm labutando por diversos anos, tirando de seu trabalho o sustento de suas famílias.

**Art. 3º.** – Em consequência fica autorizado o Poder Executivo a elaborar termos de concessão de direito real de uso dos espaços do Mercado Municipal João Batista de Miranda aos atuais detentores daqueles espaços.

**Art. 4º.** - Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de dezembro de 2.000.

***EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ***

*Prefeito Municipal*